



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de mudas de plantas ornamentais, gramas esmeralda e insumos para realização de paisagismo e arborização em diversos locais públicos do município, visando atender as necessidades dos serviços da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência, relativo à aquisição do objeto ora mencionado é fundamentado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

3 – UNIDADE REQUISITANTE

3.1. A elaboração do presente Termo de Referência foi executada pela Superintendência de limpeza Pública e Urbanização de Timon – MA, que solicita a realização da despesa.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A manutenção de espaços urbanos do município de Timon é de responsabilidade da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. Tendo em vista o cumprimento de suas atividades, esta superintendência necessita atender determinadas demandas de urbanização do município, mas especificamente na revitalização de áreas públicas, canteiros e dependências de prédios públicos do município, propiciando a população um ambiente agradável, oferecendo mais beleza ao município. O objeto deste Termo de Referência será utilizado para a realização de ornamentação e paisagismo, que envolve requalificações de áreas degradadas com plantios/replantios e/ou reposições de materiais compositores/delimitadores em áreas novas ou carentes, entre outros, sendo esta aquisição necessária, pois o município não possui um viveiro municipal onde possa produzir essas flores e plantas ornamentais.

5- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	30	Und	Palmeira triangular (Dypsis decaryi)	221,71	6.651,30
02	3500	m²	Grama Esmeralda (Zoysia japônica)	18,10	63.350,00
03	100	Und	Bio adubo fertilizante (saco com 40kg)	22,74	2.274,00
04	80	Und	Moreia (Dietes bicolor)	16,92	1.353,60
05	10	Und	Hibiscus	31,92	319,20
06	90	Und	Yucca	35,24	3.171,60
07	40	Und	Mini alamanda	36,30	1.452,00
08	10	Und	Delimitador de grama (rolo com 50metros)	161,72	1.617,20
09	4	Und	Jasmin imperial	42,67	170,68
10	300	Und	Dracena pena de índio	46,91	14.073,00
11	100	Und	Ficus da praia	10,10	1.010,00
12	24	Und	Palmeira havai (Areca)	1.505,50	36.132,00
13	45	Und	Palmeira cica (Cycas Revoluta)	311,31	14.008,95
14	25	Und	Palmeira jerivá (Syagrus romanzoffiana)	171,80	4.295,00
Total: (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)					149.878,53



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

6- PENALIDADES

6.1 Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste termo de referência poderá ser aplicada às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 a serem especificado no contrato.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO)

7.1 - A forma e prazo de entrega dos materiais/serviços serão de imediato conforme a emissão da ordem de fornecimento.

7.2 - Caso não seja possível à entrega imediata, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8 - ACOMPANHAMENTO DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 A aquisição dos materiais/serviços adquiridos será acompanhada pela servidora **Cleane da Silva Passos**, Matrícula nº 2195929-2, Portaria nº 003/2022 – GS/SLU, que será designada representante da Administração, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR

9.1 O valor total estimado da contratação dos serviços é de **R\$ 149.878,53 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)** conforme planilha orçamentária da secretaria, onde teremos que ter 03 (três) orçamentos detalhados das empresas participantes da dispensa de licitação, assinados pelos representantes da Empresa, contendo o CNPJ e demais dados cadastrais da mesma.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O contratado obriga-se a:

- a) Fornecer os materiais conforme especificação deste Termo de Referência, como também na primeira cláusula do contrato, apresentando documentação comprobatória necessária ao fornecimento, em conformidade com a legislação vigente, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
- b) Manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos materiais contratados com a identificação da conta bancária;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a contratante;
- i) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.
- j) Cumprir fielmente condições constantes no Contrato;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- n) Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- o) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- p) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- q) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- r) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- s) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela SLU, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei;
- t) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A contratante obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência do fornecimento dos materiais contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- c) Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução do objeto do contrato, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo;
- d) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato;
- e) Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69, da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- f) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para exercício de 2023, à conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 1160; Elemento de Despesa; 3.3.90.30.31; Fonte de Recurso: 500.**

13- MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/1993, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 /1993;

13.4- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.6 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

13.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

13.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

13.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, § 1º, art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

13.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

13.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição que se fizerem, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2 O Contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 8.666/1993, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;

14.3 Esta aquisição, objeto desta licitação, somente poderá ser iniciada após a EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO;

14.4 A ordem de fornecimento deverá especificar os materiais a serem adquiridos;

14.5. Será de total responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais/serviços bem como a entrega dos mesmos de acordo com o contrato.

Timon – MA, 10 de agosto de 2023.


Josiel Batista da Silva
Diretora de Compras
Portaria nº 022/2021- GS/SLU

**À Consideração Superior
De Acordo**


Carlos Zangirolami Sousa Silva
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU
Portaria nº 007/2021 – GP